



Termo de Refer4ncia - SECTI/SUAG/DIRAD

TERMO DE REFER4NCIA

Processo Administrativo n^o 04008-00001387/2024-60

1. DEFINI4O DO OBJETO

1.1. Contrata4o de 05 (cinco) vagas para participa4o de servidores da Secretaria de Estado de Ci4ncia, Tecnologia e Inova4o do Distrito Federal (SECTI) no evento de capacita4o aberto denominado "Programa de Capacita4o - Ordenadores de Despesas", conforme condi4es, quantidades e exig4ncias estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRI4O	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT4RIO	VALOR TOTAL
1	Contrata4o de Empresa Especializada na Presta4o de Servi4o de Capacita4o profissional, treinamento e aperfei4amento.	UN	5	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00

1.2. A presente contrata4o adotar4 como regime de execu4o a empreitada por pre4o global, totalizando o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

1.3. O prazo de execu4o dos servi4os ser4 de 02 (dois) dias, com in4cio em 14/04/2025 e t4rmino em 15/04/2025.

2. FUNDAMENTA4O E DESCRI4O DA NECESSIDADE DA CONTRATA4O

2.1. Trata-se da "Programa de Capacita4o - Ordenadores de Despesas", o evento reunir4 especialistas na 4rea para apresentar as atribui4es e compet4ncias de um ordenador de despesas, enfatizando as aplica4es pr4ticas de um conhecimento para gest4o eficiente das despesas p4blicas, esse evento tem o intuito de desenvolver os profissionais que atuam diretamente com essa 4rea.

2.2. A capacita4o, o treinamento e o aprimoramento profissional constante s4o necessidades permanentes de todos os profissionais, independentemente da 4rea, esfera ou setor em que atuem. No 4mbito do setor p4blico n4o 4 diferente. Em um mundo cada vez mais tecnol4gico e transparente ao cidad4o, no qual as informa4es se renovam e se alastram de forma muito acelerada, 4 imposs4vel n4o reconhecer que os servidores p4blicos devem estar preparados profissionalmente para as mudan4as.

2.3. Nesse vi4s, o Programa de Capacita4o - Ordenadores de Despesas, abordar4 as quest4es pr4ticas ocasionadas pelo uso efetivo da lei, com v4rias oficinas pr4ticas. O corpo de instrutores confirmados no evento proporciona o que tem de mais atual em termos de capacita4o na 4rea destinada.

2.4. Em an4lise de mercado, verifica-se a inexist4ncia de outro semin4rio a ser realizado em Bras4lia com a mesma diversidade e oportunidade de oficinas de reciclagem. Em que pese haver v4rias empresas no mercado que ofere4am cursos e semin4rios de ordenadores de despesas, eles proporcionam o saber em apenas uma 4rea de atua4o, com foco em uma 4nica corrente, diferente do Instituto Brasil Planeja, que abordar4 as v4rias etapas de gest4o, planejamento e finan4as p4blicas, nos termos assentados

no Documento de Formalização de Demanda.

2.5. Porém, como dito acima, tais cursos são pontuais e esporádicos, inexistindo qualquer capacitação que ofereça a participação em tantas oficinas de reciclagem, em conjunto com palestras ministradas por grandes nomes do Direito Administrativo brasileiro, a exemplo, Jacoby Fernandes, dentre outros.

2.6. O objetivo imediato do presente processo de contratação, portanto, é o aprimoramento técnico-profissional de 05 (cinco) servidores desta Secretaria, por meio da participação nos 02 (dois) dias de evento (14 e 15 de abril de 2025) do Programa de Capacitação - Ordenadores de Despesas.

2.7. A participação dos servidores no presente Programa de Capacitação - Ordenadores de Despesas é crucial por várias razões. Primeiro, permite que a equipe adquira conhecimentos atualizados sobre os procedimentos legais e melhores práticas no processo de movimentação de recursos orçamentários e financeiros, garantindo conformidade com a legislação vigente. Além disso, capacitação em ordenador de despesa aprimora as habilidades na estimativa de custos e na condução de processos, preparando-os para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos.

2.8. Nesse contexto, a capacitação das pessoas que atuam diretamente com a gestão, planejamento e finanças públicas é demasiadamente importante, no intuito de otimização de tempo, gastos e condições de trabalho.

2.9. Assim, o curso aqui pretendido, com a troca de experiência entre os entes da federação, é o que melhor atende às necessidades desta Secretaria.

2.10. Vale mencionar que o estabelecimento de diretrizes para a formação de um processo continuado de educação com vistas à valorização e ao desenvolvimento dos servidores públicos do Distrito Federal, assim como a melhoria do desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão. Verifica-se a importância da capacitação dos servidores que, em âmbito Distrital inclusive há normatização sobre a matéria, conforme se verifica do Decreto nº 39.468, de 21 de novembro de 2018, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2.11. O próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal já proferiu inúmeras decisões contendo recomendações aos órgãos deste ente sobre a necessidade de capacitação de servidores públicos, a exemplo da Decisão nº 1247/2021.

2.12. Por fim, esclarece-se que embora haja cursos ofertados pela Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV voltados à capacitação dos servidores distritais, por se tratar de mudanças legislativas recentes e de grande relevo para o desenvolvimento administrativo desta Secretaria, entende-se necessária a contratação do referido curso que, conforme já dito, apresentará vasto conteúdo programático, abordando várias etapas de gestão, planejamento e finanças públicas, nos termos assentados no Documento de Formalização de Demanda, estando, desta forma, justificada a necessidade da contratação pretendida.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A pretensa contratação encontra-se respaldada legalmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e em seu respectivo regulamento no âmbito do Distrito Federal - Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3.2. É respaldada, também, no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024-PGDF/PGCONS (166394130).

3.3. A legislação invocada estabeleceu hipótese de celebração de contrato sem a realização de procedimento licitatório estando a hipótese vertente prevista no rol das hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, da Lei 14.133/2021, ante a impossibilidade jurídica de competição.

3.4. A contratação direta (inexigibilidade de licitação) é a modalidade proposta para a presente demanda, que diz respeito à contratação de serviços técnicos de capacitação de servidores, com fundamento no art. 74, inciso III, "f", combinado com o § 3º, da NLLC e no artigo 230 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, transcrevendo-se adiante o mencionado artigo 74:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos

casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

3.5. Ainda como cumprimento da legislação, necessários que os serviços tenham natureza singular, que são aqueles executados segundo características próprias do executor.

Correta, portanto, a observação de que "singulares" são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 12. Ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág. 249).

3.6. O Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisão sobre o tema:

"a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)."

3.7. Na presente hipótese, já se demonstrou o atendimento do requisito previsto no art. 74 da Lei de Licitações, por se tratar de contratação de empresa voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos vinculados a esta Secretaria. Quanto à natureza singular do serviço exigida, o conceito de singularidade não consiste necessariamente na falta de pluralidade de profissionais ou empresas para executar a função, mas sim na observância de características especiais que se encontram presentes para o caso vertente. Ademais, o serviço contratado dentro daqueles inseridos no conceito de "notória especialização".

3.8. Mencione-se, que a capacitação de servidores públicos se enquadram na natureza singular, pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

3.9. Quanto a notoriedade, considera-se a elevada capacidade do profissional ou da empresa que possua currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Nesse caso, a Administração terá alguns poucos profissionais ou empresas aptos para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação, fato que confere à Administração margem de discricionariedade para escolher a empresa que, justificadamente, parece-lhe mais adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa, aliada à qualidade almejada.

4. OBJETIVO

4.1. O objetivo precípua da contratação é a capacitação dos servidores para que possam se atualizar e se aprimorar nos procedimentos legais e melhores práticas no processo de movimentação de recursos orçamentários e financeiros, de maneira que possam, com segurança e eficiência, atuando para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos.

5. DEFINIÇÃO DO CURSO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

5.1. Título: "**Programa de Capacitação - Ordenadores de Despesas**"

Local: SHN Quadra 01 Fusion Work & Live - Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.701-040;

Carga Horária: 15h (quinze horas);

Data e horários: 14 a 15 de abril de 2025 de 9h00 às 18h00.

5.2. **Conteúdo Programático:**

1º dia: Governança e Estimativas de Custos

- **Introdução à Gestão Financeira Pública**
 - Conceitos básicos de gestão financeira;
 - Importância da gestão financeira no setor público;
 - Principais objetivos da gestão financeira pública.
- **Legislação Aplicada**
 - Constituição Federal e seus dispositivos relacionados à gestão financeira;
 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e suas implicações;
 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);
 - Outros normativos relevantes (instruções normativas, decretos, etc.)
- **Atuação do Controle Interno e Externo**
 - Funções do controle interno na gestão pública;
 - Papel dos órgãos de controle (TCU, CGU etc.);
 - Relatórios de auditoria e sua aplicação na gestão de despesas;
 - Exame prévio de contas.
- **Planejamento Orçamentário**
 - Processo de elaboração do orçamento público;
 - Tipos de orçamento (programático, financeiro, etc.);
 - Relação entre planejamento estratégico e orçamentário;
 - Plano de Contratação Anual.
- **O papel da Governança**
 - Conceito de governança pública;
 - Princípios de governança: transparência, prestação de contas e participação;
 - Estrutura organizacional e sua relação com a governança financeira.
- **Estimativa de Custos e de Preços na Terceirização**
 - Importância da estimativa de custos em processo de terceirização;
 - Metodologias para estimativas de custos e formação de preços;
 - Foco na Instrução Normativa SEGES MP nº 5/2017:
 - Objetivos e diretrizes da norma;
 - Procedimentos de planejamento e execução de contratos de terceirização.
- **Pagamento associado a fato gerador**
 - Planilha de riscos;
 - Possibilidade de terceirização de auxílio ao fiscal;
 - Exemplos práticos e estudos de casos.

2º dia: Fundamentos da Gestão Pública e Legislação

- **O Ordenador de despesas na gestão da execução orçamentária e financeira**
 - Principais atividades do ordenador de despesas neste segmento;

- Etapa de planejamento e de execução;
- Pagamento antecipado;
- Despesas de exercícios anteriores;
- Restos a Pagar.
- **O Ordenador de despesas no planejamento, acompanhamento e avaliação do orçamento**
 - Integração dos instrumentos de planejamento;
 - Ciclo orçamentário;
 - Execução orçamentária;
 - Modelos de avaliação da qualidade da qualidade do orçamento.
- **O Ordenador de despesas na gestão contábil e patrimonial**
 - Principais elementos patrimoniais;
 - Procedimentos contábeis auxiliares;
 - Redução ao valor recuperável;
 - Inventário dos bens móveis;
 - Demonstrações contábeis e a conformidade contábil.
- **A função do Ordenador de Despesas**
 - Princípios de controle financeiro público;
 - Responsabilidades dos ordenadores;
 - Requisitos;
 - Vedações;
 - Limites de tempo para a responsabilização;
 - Limites na delegação de competência;
 - Atos do subordinado e do superior hierárquico.
- **Níveis de execução de despesas**
 - Ordenador principal da unidade federativa: coordenação e governança;
 - Centro de governo;
 - Licitação centralizada por unidade federativa;
 - Plano de Contratação anual;
 - Ordenador de despesas secundário ou setorial;
 - Execução orçamentária sem o atendimento do art. 8º da LRF;
 - Limitação de empenho ou limitação de financeiro;
 - Imprevisibilidade contra um bom planejamento.
- **Apuração de responsabilidade**
 - Apurar responsabilidades pretéritas (caça às bruxas);
 - Estabelecer critérios de relevância e materialidade;
 - Tomada de Contas Especial - TCE - em caráter excepcional;
 - Procedimento de Apuração de Responsabilidade - PAR - arquivamento sumário;
 - Sindicância;
 - Improbidade Administrativa e comunicações obrigatórias;

- Irregularidade sem dano;
- Parecer jurídico
- **Defesa do ordenador de despesas - OD**
 - Garantia da defesa e do contraditório;
 - Direito de defesa nas instâncias administrativas, controladora e judicial;
 - Direito a defesa por Advogado;
 - Seguro D&O (RC Executivos) - seguro de responsabilidade civil profissional;
 - Cautelas recomendadas durante a execução da função de OD.

6. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA

Endereço: SGAN 915, Módulo G, Conjunto G, Bloco D, Sala 306 - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70.790-157.

CNPJ: 56.122.580/0001-44.

Telefones: (61) 99177-1769.

e-mail: contato@brasilplaneja.com.br.

Dados Bancários: BTG PACTUAL S.A (208), Agência: 0050, Conta Corrente: 588756-1

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

7.1. Em atendimento ao que dispõe o inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/21, passa-se a motivar a razão da escolha do fornecedor.

7.2. O INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA é uma entidade que se encontra no mercado há pelo menos 01 (um) ano, promovendo parcerias com o Poder Público com o objetivo de aperfeiçoar a gestão governamental no Brasil, capacitando profissionais por meio de cursos presenciais, *online* e In Company, conforme comprovado por meio do portfólio juntados aos autos.

7.3. A empresa segue respaldada em sua tradição de credibilidade e seriedade, a qual dispõe de instrutores, com experiência em diversas áreas de atuação da administração pública. Os cursos do Instituto Brasil Planeja serão ministrados por renomados especialistas com vasta experiência no setor público, estando todos devidamente identificados na proposta apresentada.

7.4. Diante do exposto e tendo em vista a necessidade de capacitação constante dos corpos técnicos da SECTI/DF, e que estão presentes os elementos da notoriedade, singularidade e especialização técnica, solicita-se análise da viabilidade de contratação do Instituto Brasil Planeja para a capacitação em contratações de tecnologia da informação e comunicação, **na modalidade presencial**.

7.5. Sendo assim, restam-se claras as razões pela escolha da empresa e o interesse público em contratar o treinamento, tendo em vista a necessidade de se capacitarem para o melhor desempenho de suas atribuições institucionais.

7.6. Em relação à justificativa de preço, observa-se que o valor praticado pela empresa indicada é compatível com o cobrado pelo mercado, estando a demonstração anexada no mapa comparativo de preço (167479299), com a respectiva análise crítica (167488992).

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO.

8.1. A contratação destina-se a 5 (cinco) inscrições no curso em referência, com mais 01 (uma) inscrição de cortesia, com desembolso total de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** e valor unitário de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme proposta (167454120).

8.2. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela

devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016...

EVENTO PRETENDIDO	FORNECEDORA	CNPJ	Nº DE INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
CURSO PRESENCIAL	INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA	56.122.580/0001- 44	05	R\$ 16.000,00

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTO HÁBIL

9.1. Para a prestação dos serviços pretendidos, propõe-se a substituição do contrato administrativo por instrumento hábil (Nota de Empenho), na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços adquiridos terão entrega imediata, sem gerar obrigações futuras.

9.2. Todavia, a empresa contratada deverá observar todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a proposta de preços anexada aos autos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Vincular a prestação dos serviços contratados aos profissionais docentes indicados no documento acostado sob o id. 167454120.

10.2. Informar por escrito aos executores do contrato qualquer modificação na programação do curso.

10.3. Oferecer todo o conteúdo programático proposto.

10.4. Fornecer aos participantes Certificado de Participação.

10.5. Dispor de todos os recursos, de qualquer natureza, que julgar necessários para a realização dos serviços.

10.6. Instruir o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em razão da execução dos serviços.

10.7. No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, quando couber.

10.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.11. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.12. Comprometer-se a ampliar as melhores práticas de sustentabilidade na condução dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento de serviços, compatível em características com o objeto deste Termo.

12. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ACORDO

- 12.1. Os membros da comissão executora e fiscalizadora das obrigações contratadas deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.2. A regularidade de execução dos serviços contratados será constatada a partir da avaliação dos serviços por parte dos servidores que tiverem acesso ao conteúdo de capacitação ofertado pela empresa contratada.
- 12.3. Quanto à verificação de que o beneficiado—executor participou do treinamento, a Administração comprova por meio do Certificado de Participação, que normalmente consta a frequência e o aproveitamento, sendo este indispensável para o atesto e liquidação do pagamento.
- 12.4. O órgão contratante deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 12.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 12.7. Os seguintes servidores serão responsáveis pela fiscalização das obrigações constantes deste Termo de Referência:

TITULAR: **IGOR ALBUQUERQUE DE BRITO**, matrícula nº 0285087-7;

SUPLENTE: **NILSIMAR BATISTA GOMES JUNIOR**, matrícula nº 0285440-6.

13. PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA, caso não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, fica sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 44.330/2021.

14. FORO

- 14.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

16. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando os termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, atesto que o presente processo de contratação direta atende aos requisitos legais exigidos, restando pendente a verificação da presença dos requisitos exigidos pelo Parecer Referencial nº 061/2024-PGDF/PGCONS, ratificando a veracidade das informações exaradas, encaminhando os autos para a devida aprovação da autoridade competente.

PATRICIA DE ARAGÃO CARVALHO

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE ARAGÃO CARVALHO - Matr.0283483-9, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 03/04/2025, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166380235)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166380235)
[verificador= 166380235](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=166380235) código CRC= **AAFD1F3C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415 - Bairro Praça do Buriti Brasília - CEP 70075-900 -
Telefone(s):

Sítio - <http://www.secti.df.gov.br/>

04008-00001387/2024-60

Doc. SEI/GDF 166380235